



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 551/2024

Denomina Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina situada em São Cristóvão do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito de Santa Catarina.

Autor: Deputado JESSÉ LOPES

Relator: Deputado MAURÍCIO PEIXER

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado JESSÉ LOPES, que "Denomina Unidade de Segurança Máxima Andrey Bohn a Unidade de Segurança Máxima de Santa Catarina situada em São Cristóvão do Sul e Altera o Anexo Único da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a denominação de bens públicos no âmbito de Santa Catarina".

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, evento nº 8, deste processo.

Encontra-se apensado ao PL/551/2024 os documentos previstos no art. 3º da Lei Estadual nº 16.720/2015 que regulamenta a denominação de bens públicos no âmbito do Estado que são: I - justificativa que consigna os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado; II - Certidão de Óbito; III - Curriculum Vitae; e IV - declaração negativa de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem.

Além da documentação já referida consta no evento 6, manifestação da Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, na qual corrobora com a denominação proposta como forma de reconhecimento a um servidor que, embora tenha partido cedo, deixou um legado de competência e ética no serviço público.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, VI e XI, da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando propõe homenagem um servidor público que prestou relevantes serviços aos Estado, especialmente no setor de segurança pública, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 551/2024**, na forma apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 22/04/2025, às 11:05.
